



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.214 / 2012.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.432/2007 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 3.432/2007.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 3.432/07, os seguintes parágrafos:

Art. 5º - ... omissis...(...)

§ 1º - Fica autorizado ao Muriaé-Prev o pagamento de gratificações aos integrantes de sua Diretoria Executiva.

§ 2º - As gratificações previstas no parágrafo anterior serão assim distribuídas:

I - Diretor Executivo: vencimento básico + gratificação de até 100%;

II - Tesoureiro: vencimento básico + gratificação de até 50%;

III - Secretário: vencimento básico + gratificação de até 30%.

§ 3º - O servidor público municipal cedido ao MURIAÉ – PREV que exerça função de coordenação no setor de benefício fará jus a seu vencimento básico e gratificação de até 20%.

§ 4º - O servidor público municipal cedido ao MURIAÉ – PREV que exerça função de coordenação no setor de processamento de dados, fará jus a seu vencimento básico e gratificação de até 20%.

§ 5º - Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e/ou função pública, representada pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais.

§ 6º - A remuneração dos servidores lotados no Muriaé-Prev será processada em folha de pagamento nos órgãos públicos de origem do servidor.

§ 7º - Remuneração é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo servidor público pelo exercício do cargo e/ou função, inclusive nos períodos de afastamento, composta do vencimento e das vantagens pecuniárias permanentes.

Art. 3º - O artigo 7º, da Lei Municipal n. 3.432/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º ... omissis...

... ”

§ 2º - Os servidores designados para as funções da Diretoria Executiva e de coordenação dos setores de benefício e processamento de dados, terão suas remunerações pagas pelos órgãos públicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



origem, à exceção da parcela constituída pelas gratificações de que trata o § 2º, do art. 5º, que serão custeadas com recursos próprios do Muriaé-Prev, oriundos da taxa de administração.

§ 2º - A. *A título de compensação pelo processamento da gratificação discriminada no § 2º, o valor a ela equivalente será retido pelo órgão de origem do servidor, no ato do repasse da parte patronal ao Muriaé-Prev. (AC)*

...

Art. 4º – Fica acrescentado o § 10º, ao artigo 7º, da Lei Municipal n. 3.432/2007, com a seguinte redação:

§ 10º - A. *A título de compensação pelo processamento da gratificação discriminada no § 2º, o valor a ela equivalente será retido pelo órgão de origem do servidor, no ato do repasse da parte patronal ao Muriaé-Prev.*

Art. 5º - O artigo 8º, da Lei Municipal n. 3.432/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - *O Presidente da Diretoria Executiva será escolhido por eleição direta e escrutínio secreto, permitida uma reeleição por igual período, de acordo com as normas fixadas em Edital, aprovado pelo Conselho de Administração do Muriaé-Prev.*

Art. 6º - O § 5º, do artigo 9º, da Lei Municipal n. 3.432/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - omissis...

...

§ 5º - *Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente, por 30 (trinta) dias ou mais, o Conselho de Administração escolherá, dentre seus integrantes, o Presidente interino, que assumirá as funções da presidência pelo período do afastamento, observados os requisitos estabelecidos por esta Lei.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de março de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé